



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 625, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera artigo 2º, da Lei Municipal N.º 212, de 19 de abril de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal N.º 212, de 19 de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A área urbana da sede do Município de Tabuleiro do Norte fica criada e obedecerá as seguintes linhas demarcatórias: - **Lado Norte**: em propriedade do Senhor Elizeu da Costa Lima, nas imediações do povoado de Patos, está encravado um de seus primeiros marcos divisórios, que seguindo daí em direção a **Leste**, vai alcançar no lugar "Água Santa", em terras do espólio de Felício Alves Maia nas proximidades das casas de Aduino Felício Maia e Edmilson Felício Maia, seu segundo marco de divisão; daí, segue em linha reta direção **Sul**, até o centro da Lagoa de Osterne Maia, na localidade Mossoró - Bica, tem seu terceiro marco; seguindo em direção **Oeste**, vai alcançar e penetrar nas terras de Antônio Alves Maia, que no alfo do Inharé, vulgarmente conhecido por alto do "Acampamento", encontra seu quarto marco divisório ali encravado; seguindo daí ainda em linha reta vai alcançar seu quinto marco divisório nas terras do espólio de José Alves Feitosa; que, seguindo daí rumo **Norte**, vai a seu primeiro marco que está encravado nas terras de Elizeu Costa Lima, constituindo assim seu anel urbano, que compreende uma área relativamente quadrada de aproximadamente 16 Km².

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 22 de setembro de 1.998.


José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -